



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 99, de 28 de agosto de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

O artigo 157 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo estabelece que, em processos de sindicância e inquérito administrativo, os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo.

É sabido que, também quanto a este aspecto, a legislação processual civil e penal brasileira já foi atualizada, estabelecendo que o registro dos depoimentos seja efetuado mediante gravação em áudio e vídeo, não só para assegurar o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, mas, também, para garantir maior fidelidade das informações colhidas nas provas orais.

Em vista disso e com o objetivo de facilitar, agilizar e tornar mais eficiente o trabalho das comissões de sindicância e de inquérito administrativo, além de garantir maior fidelidade das informações, propõe-se a alteração da redação do referido artigo 157, adequando-se-o à sistemática processual atual, para definir que os depoimentos orais em processos administrativos serão registrados mediante gravação audiovisual, em meio analógico ou digital.

Para tanto, submetemos à análise dessa Casa o inclusivo Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, representantes da Secretaria de Recursos Humanos para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 157 – O depoimento será prestado oralmente e registrado mediante gravação em áudio e vídeo, em meio analógico ou digital, destinada a obter maior fidelidade das informações.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2018.



LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 037/2018 – SAA

De: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em conjunto com outras Secretarias Municipais;

Para: Gabinete do Prefeito.

Solicita-se alteração da redação do **caput** do Art. 157 da Lei nº 1.822 de 5 de maio de 1999, que *Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo*, atualmente com a seguinte redação:

“...
Art. 157 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1º - ...
§ 2º - ...
...”

O referido Art.157 estabelece que “O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo ...” (Os destaques não são do original).

Ocorre que tal lei foi editada em 1999, ou seja, há quase 20 (vinte) anos.

Atualmente contamos com tecnologias que permitem um registro fiel e que minimizam dúvidas de interpretação e até mesmo eventuais erros quando os depoimentos são registrados pelos integrantes das comissões.

A alteração ora solicitada tem por objetivo facilitar e dar agilidade e eficiência na tomada dos depoimentos prestados em comissão de sindicância e de inquérito administrativo, dando maior celeridade e credibilidade dos mesmos.

A tecnologia de registro na forma de áudio e vídeo já é utilizada nos processos judiciais, garantindo credibilidade sem omitir nenhuma fala da testemunha ou réu.

O recurso é previsto no Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 16 de março de 2015):

“Art. 367. ...
§ 5º A audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, observada a legislação específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

§ 6º A gravação a que se refere o § 5º também pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial.

...
“Art. 460. O depoimento poderá ser documentado por meio de gravação.”

...
(Os destaques não são do original)

Também é previsto no Código de Processo Penal:

...
Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

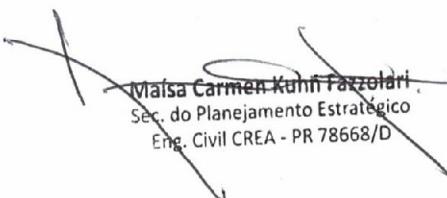
...
(Os destaques não são do original).

Em razão do exposto, solicita-se alteração da redação do **caput** do Art. 157 do *Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo*, de forma a haver previsão legal de que os depoimentos possam ser integralmente gravados em imagem e em áudio, de forma semelhante ao previsto no Código de Processo Civil e de Processo Penal.

Toledo, 16 de outubro de 2018.

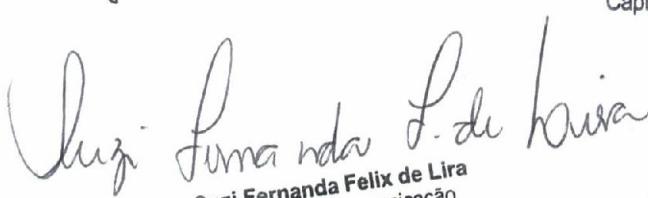
Cordialmente,


Christopher Cristiano Carmelos de Azevedo
Secretário da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

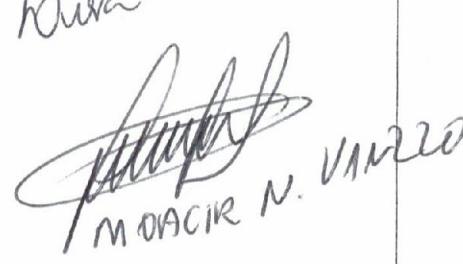

Maisa Carmen Kuhn Fazzolari
Sec. do Planejamento Estratégico
Eng. Civil CREA - PR 78668/D


Balnei Lorenço Rotta
Secretário da Fazenda e
Captação de Recursos


Cristiano D. O. da Rocha
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Suzi Fernanda Felix de Lira
Secretária de Comunicação
Portaria nº 199/2018


Márcia Adunchen
Secretário de Recursos
Humanos


Moacir N. Viana